



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2021

“Dispõe sobre a suspensão da tradicional feira livre aos sábados no Município de João Lisboa para a prevenção da transmissão da COVID-19 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) de modo a evitar aglomerações na tradicional feira livre de João Lisboa realizada aos sábados.

DECRETA:

Art. 1.º Fica suspensa a realização da tradicional feira livre aos sábados no Município de João Lisboa, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, sem prejuízo do funcionamento de segunda a sexta, desde que atendidas as seguintes exigências:

I – a comercialização deverá ser exclusiva para hortifrutigranjeiros, assim entendida como verduras, frutas, legumes, similares, produtos agroindustrializados, derivados do leite, embutidos, farináceos, mel, produtos cárneos e outros;

II – as feiras deverão ser organizadas mantendo o distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as bancas;

III – cada banca deverá funcionar com apenas 1 (um) feirante, o qual não poderá estar enquadrado no grupo de risco para o contágio da COVID-19, nos termos do Ministério da Saúde;

IV – os feirantes sejam moradores do município de João Lisboa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

V – disponibilização de álcool em gel nas bancas;

VI- uso obrigatório de máscara, em consonância com o Decreto Municipal nº 008/2021.

Art. 2º É vedada a comercialização de artesanato ou de qualquer outro produto que não se enquadre no disposto no inciso I do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º É vedado o consumo de qualquer alimento no local da feira.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura e Indústria com o apoio da Fiscalização Municipal é responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das regras do presente Decreto, sendo possível a suspensão da licença de realização da feira em caso de descumprimento.

Art. 5º Fica suspensa, temporariamente, a emissão de autorizações para realização de novas feiras de qualquer natureza no Município de João Lisboa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal